



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 002/2026

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 002/2026 de 12/01/2026

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>:** Loi Ceni

**Data do Protocolo:** 13/01/2026

**Autor:** Poder Legislativo Municipal

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e atualizar a tabela de vencimentos constante do Anexo I, de que trata a Lei Municipal nº 2.590/2009 - Reformulação do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a concessão da revisão geral anual (data-base) aos vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Chopinzinho.

A proposição estabelece o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre os vencimentos vigentes, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como do inciso XXXIX do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, cuja redação foi acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2022.

Por meio da Mensagem Retificativa nº 001/2026, o Poder Executivo promoveu ajuste formal ao texto do artigo 1º do projeto, para consignar corretamente que a atualização dos valores remuneratórios implica a alteração dos Anexos III e V da Lei Municipal nº 4.099, de 03 de fevereiro de 2025, diploma que atualmente rege o quadro de pessoal e o plano de carreira dos servidores da Câmara Municipal.

A iniciativa legislativa mostra-se formalmente adequada, uma vez que a Lei Orgânica Municipal atribui expressamente ao Chefe do Poder Executivo a competência para encaminhar anualmente o projeto de lei referente à revisão geral da remuneração dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo.

Sob o aspecto constitucional e legal, a matéria encontra respaldo direto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na legislação municipal vigente e na Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### 2. POSICIONAMENTO PESSOAL



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026**, já com a redação ajustada pela mensagem retificativa, atende plenamente aos princípios da legalidade, constitucionalidade, segurança jurídica e técnica legislativa.

A revisão geral anual possui natureza constitucional obrigatória, destinando-se à recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos, devendo ser concedida sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme determina o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A correção promovida pelo Poder Executivo quanto ao diploma legal a ser alterado demonstra zelo técnico e respeito à coerência normativa, afastando qualquer vício formal ou material que pudesse comprometer a tramitação da proposição.

Assim, verifica-se que a matéria está devidamente instruída, não invade competências de outros Poderes, não afronta normas superiores e apresenta redação clara, objetiva e compatível com a legislação vigente.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

## 4. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise dos aspectos formais, materiais e jurídicos, verifica-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026**, com a redação conferida pela Mensagem Retificativa nº 001/2026, observa integralmente os requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa, encontrando



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

---

amparo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como no inciso XXXIX do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, entendendo que não se identificou qualquer óbice jurídico ou regimental à sua regular continuidade, meu voto é **FAVORÁVEL** à **TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 16 de janeiro de 2026.

Loi Ceni  
**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>**  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6B0-63F9-8E64-B7ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 16/01/2026 08:48:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 16/01/2026 08:56:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 16/01/2026 09:10:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E6B0-63F9-8E64-B7ED>